PROJETO DE LEI Nº 31 /2026

"Institui o Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço aos servidores públicos municipais de Jequitibá/MG *que prestarem serviços* dentro dos limites territoriais, porém fora da sede municipal e *dá outras providências.* "

A Câmara Municipal de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jequitibá/MG, o **Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço**, de natureza indenizatória, destinado ao servidor público municipal que, no exercício de suas atribuições e por determinação ou autorização da Administração, necessitar deslocar-se para local situado dentro dos limites territoriais do Município de Jequitibá, porém fora da sede municipal, para prestação de serviço público.

§ 1°- O Auxílio-Refeição destina-se exclusivamente a indenizar despesas extraordinárias com alimentação decorrentes do deslocamento a serviço.

§ 2°- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para vantagens funcionais e não será considerado para fins previdenciários, observada a legislação aplicável.

Art. 2°- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço será devido quando o deslocamento:

I – Ocorrer por necessidade e no interesse do serviço público municipal;

II – For previamente autorização pela autoridade competente;

III – Ocorrer para distrito, povoado, comunidade, zona rural ou outra localidade situada dentro do território do Município de Jequitibá, porém fora da sede municipal;

IV – Abranger período que compreenda o horário habitual de almoço ou de outra refeição principal; e

V – Não houver fornecimento direto de alimentação pelo Município ou de pagamento de outra verba destinada a indenizar a mesma despesa.

Art. 3°- É vedada a percepção cumulativa do Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço com:

I – Diária de viagem que contemple despesas com alimentação;

II – Reembolso específico de despesa com alimentação;

III – Alimentação ou refeição fornecida diretamente pela Administração Municipal ou por terceiro, sem ônus para o servidor; ou

IV – Qualquer outra vantagem ou indenização destinada ao custeio da mesma despesa de alimentação.

Parágrafo único. Constatado pagamento em duplicidade ou indevido, o servidor deverá restituir aos cofres públicos o valor recebido indevidamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4°- O valor inicial do Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço será de R$ 19,00 (dezenove reais) por dia de efetivo deslocamento que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1°- Será devido apenas um Auxílio-Refeição por servidor em cada dia de efetivo deslocamento, independentemente da quantidade de localidades atendidas ou dos serviços realizados;

§ 2°- O valor previsto no caput poderá ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com a finalidade de preservar sua adequação aos custos efetivos efetivamente suportados com alimentação;

§ 3°- Para o reajuste previsto no § 2°, serão considerados parâmetros objetivos, especialmente pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três estabelecimentos do ramo de alimentação, podendo ser considerada, subsidiariamente, a variação de índice oficial de inflação aplicável no período;

§ 4°- O reajuste deverá ser devidamente motivado em processo administrativo, acompanhada da respectiva pesquisa de preços e condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5°- A concessão do benefício dependerá de controle administrativo do deslocamento, mediante documento ou sistema próprio que permita identificar, no mínimo:

I- Identificação do servidor beneficiário;

II – Finalidade do deslocamento;

III – Localidade onde o serviço será realizado;

IV – Data e horários de saída e retorno;

§ 1°- A prestação de contas será realizada de forma simplificada, mediante comprovação do deslocamento e da efetiva realização do serviço que lhe deu causa, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2° A Administração manterá os registros necessários ao controle e à fiscalização dos pagamentos realizados.

Art. 6°- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, autorização, pagamento, prestação de contas e controle do benefício.

Art. 7°- O Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço devido nos termos desta Lei será creditado ao servidor por meio da folha de pagamento correspondente ao mês em que ocorrer o deslocamento, em rubrica própria e específica, identificada como verba de natureza indenizatória.

Parágrafo Único- Quando, por razões de processamento da folha de pagamento, não for possível efetuar o crédito no próprio mês do deslocamento, o pagamento será realizado na folha imediatamente subsequente, mediante a regular comprovação e autorização administrativa previstas em lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Jequitibá, vinculadas aos respectivos órgãos e unidades administrativas de lotação dos servidores beneficiários, observada a correspondente fonte ou destinação de recursos, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A implementação e a concessão do benefício ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 01 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Auxílio-Refeição por Deslocamento a Serviço aos servidores públicos municipais de Jequitibá/MG que, no desempenho de suas atribuições e no interesse da Administração, necessitem deslocar-se da sede municipal para distritos, povoados, comunidades, zona rural ou outras localidades situadas dentro do próprio território do Município de Jequitibá.

A medida objetiva indenizar a despesa extraordinária com alimentação suportada pelo servidor quando o serviço realizado fora da sede do município, abranger o horário habitual de refeição, ainda que haja retorno à sede municipal no mesmo dia.

O benefício possui caráter estritamente indenizatório e está condicionado ao efetivo deslocamento e à realização de serviço de interesse da Administração Pública.

O valor do benefício é fixado inicialmente em R$ 19,00 (dezenove reais) por dia de efetivo deslocamento. A definição desse montante considera como parâmetro objetivo o preço praticado em contratação pública do próprio Município de Jequitibá destinada ao fornecimento de refeições prontas, cujo valor unitário informado é de R$ 19,00, constituindo referência local para estimativa do custo de uma refeição, desde que mantida a equivalência com o objeto da contratação.

A proposta encontra respaldo nos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e observa as exigências de responsabilidade fiscal, especialmente os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Como fundamento jurisprudencial, destaca-se a Consulta nº 1.135.395 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julgada pelo Tribunal Pleno em 9 de outubro de 2024 e publicada em 11 de novembro de 2024. Nessa decisão, o TCEMG assentou que a concessão de verba indenizatória, em caráter eventual, destinada ao custeio de alimentação de agente público em viagem a serviço exige prestação de contas, que pode ser simplificada

quando se tratar de diárias parciais ou auxílios dessa natureza, sob qualquer denominação. O Tribunal também reconheceu a possibilidade de utilização de parâmetros objetivos, como local de destino, distância percorrida, período de deslocamento e necessidade de pernoite.

O entendimento do TCEMG reforça a necessidade de previsão normativa, critérios objetivos, isonomia, controle administrativo e adequada prestação de contas. Por essa razão, o Projeto prevê procedimento simplificado de comprovação do deslocamento e do serviço realizado, além de vedar expressamente a acumulação do auxílio com diária, reembolso, alimentação fornecida pela Administração ou qualquer outra verba destinada ao custeio da mesma despesa.

As despesas decorrentes da medida correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, observadas as respectivas fontes ou destinações de recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Jequitibá/MG, 01 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
08 / 10 / 2026